



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 072/2019 – Autoriza ceder, em uso, imóvel de propriedade do Município de Vila Maria à Universidade de Caxias do Sul e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 072, de 22 de novembro de 2019, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para ceder em uso, parte de imóvel de propriedade do município, onde funciona o Bloco B, da Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber à Universidade de Caxias do Sul – UCS, visando a instalação de um polo universitário de ensino, pesquisa e extensão. Ao projeto foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

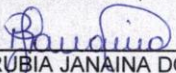
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV e 61, do Regimento Interno.

Em análise à proposição supra mencionada verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I e III, e art. 8º, inc. II e IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII da já citada Lei Orgânica. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressaltado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual.

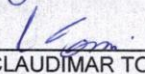
Em sendo assim, tem-se que o projeto de lei 072/2019 está em condições de ser submetido ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998; sendo que, ante à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, bem como ao pedido de tramitação em regime de urgência especial.

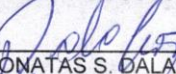
Vila Maria – RS, 25 de novembro de 2019.

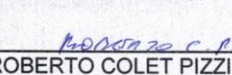
PARECER APROVADO

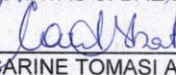

RÚBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JOMATAS S. DALACORT


ROBERTO COLET PIZZI


CARINE TOMASI ARBOIT